



Folha nº 39
Enc. #

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº1.458 DE 06 DE JUNHO DE 2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO NA ÁREA DE SAÚDE MÉDICA E HOSPITALAR COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista-SP **APROVOU e ELA PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI:**

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-53, entidade filantrópica e sem fins lucrativos na área de saúde médica e hospitalar, objetivando a realização de cirurgias, exames e internações hospitalares previamente referenciados e que por qualquer motivo não possam ser realizadas no município de origem, nos termos do Plano de Trabalho que fica aprovado e em conformidade com o objeto custeado, a ser repassada a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º - O convênio de que trata o *caput* do artigo será celebrado com prazo até 31/12/2013, podendo ser prorrogado por mais doze meses através de termo aditivo.

§ 2º - Para a realização de exames clínicos de alta e média complexidade, os valores pagos deverão respeitar os preços da Tabela do SUS (Sistema Único de Saúde).

Artigo 2º - Para fins do artigo anterior, fica o Executivo Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, autorizado a transferir recursos financeiros, os quais serão repassados mensalmente, mediante a apresentação de prestação de contas, bem como materiais e recursos humanos, necessários ao cumprimento do objeto descrito no artigo 1º e plano de trabalho que fica aprovado, na forma a ser estabelecida no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 40
MMP/PA
Enc.

Artigo 3º - Fica ainda por essa Lei, alterado no PPA, LDO e LOA, a denominação da ação subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 06 de junho de 2013.

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Folha nº 41
Enc.

Ofício nº015/2013
São José da Bela Vista 06/06/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
PROTOCOLO N.º 71
ENTRADA 06/06/2013
PROCURAR: [Assinatura]
ENC. PROTOCOLO

Senhor presidente:

Segue em anexo cópia da Lei Municipal de nº1.458 de 06/06/2013 devidamente sancionada e para as providências pertinentes.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ DARINI BATISTA
Secretário de Comunicação Institucional e Social

Ao Exmo.Sr.

CARLOS CESAR BERTELI
MD.Presidente da Câmara Municipal de
São José da Bela Vista-SP